

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01053/2015)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caririaçu/CE	<b>CNPJ:</b>	06.738.132/0001-00
<b>Endereço:</b>	Parque Recreio Paraiso		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	63220-000
<b>Telefone:</b>	(088) 3547-1216	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	pref.cariricu@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	João Marcos Pereira		
<b>CPF:</b>	223.506.673-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pref.cariricu@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu -	<b>CNPJ:</b>	18.649.465/0001-33
<b>Endereço:</b>	RUA CARLOS MORAIS, 274, SALA 02		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	63220-000
<b>Telefone:</b>	(088) 3547-1618	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	prevcar@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	Deusemar Pereira Vanderlei		
<b>CPF:</b>	749.562.483-34	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Data início da gestão:</b>	01/07/2013
<b>E-mail:</b>	deusemarvanderlei@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririaçu da quantia de R\$ 1.920.858,24 (hum milhão e novecentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.920.858,24 (hum milhão e novecentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.014,30 (trinta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.014,30 (trinta e dois mil e quatorze reais e trinta centavos), vencerá em 30/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI N° 561/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01053/2015)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririaçu - CE / 30/12/2015

Prefeitura Municipal de Caririaçu  
João Marcos Pereira

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR  
Deusemar Pereira Vanderlei

**Testemunhas:**

DUBERLAN ANASTACIO BRITO

DUBERLAN ANASTACIO BRITO  
DIRETOR FINANCEIRO DO PREVCAR  
CPF: 842.427.523-34  
RG: 96029262644

CICERA KEILY CORREIA MARINHO

CICERA KEILY CORREIA MARINHO  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR  
CPF: 486.099.603-82  
RG: 2001034054129

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01053/2015)

---

**DECLARAÇÃO**

João Marcos Pereira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01053/2015, firmado entre o/a Caririaçu e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR em 30/12/2015, foi publicado em 30/12/2015 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 30 / 12 / 2015

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririaçu, 30/12/2015

  
João Marcos Pereira  
Prefeito

*João Marcos Pereira*  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01053/2015		Data	01/12/2015
Valor consolidado	1.920.858,24		Valor da prestação inicial	32.014,30
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/01/2016
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Caririaçu/CE			CNPJ
Representante Legal	João Marcos Pereira			CPF
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR			CNPJ
Representante Legal	Deusemar Pereira Vanderlei			CPF
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 30/12/2015

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Antônio Alberto dos S. Macêdo  
Gerente Geral  
Mat.: 0.823.971-1



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00

Número do acordo: 01053/2015

Data de consolidação do Termo: 01/12/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Caririáçu / CE

Data de assinatura do Termo: 30/12/2015

Título: TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª 30/01/2016

Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 11/2014 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.707.750,56 Diferença apurada atualizada: 1.920.858,24

Valor da parcela na data de consolidação: 32.014,30

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
11/2014	183.252,03	0,51	10,48	19.204,81	12,00	24.294,82		226.751,66
12/2014	185.812,16	0,78	9,62	17.875,13	11,00	22.405,60		226.092,89
13/2014	190.074,09	0,78	9,62	18.285,13	11,00	22.919,51		231.278,73
01/2015	45.692,48	1,24	8,28	3.783,34	10,00	4.947,58		54.423,40
02/2015	46.360,75	1,22	6,97	3.231,34	9,00	4.463,29		54.055,38
03/2015	54.029,86	1,32	5,58	3.014,87	8,00	4.563,58		61.608,31
04/2015	44.367,42	0,71	4,84	2.147,38	7,00	3.256,04		49.770,84
05/2015	157.885,86	0,74	4,07	6.425,95	6,00	9.858,71		174.170,52
06/2015	160.586,63	0,79	3,25	5.219,07	5,00	8.290,29		174.095,99
07/2015	165.913,01	0,62	2,61	4.330,33	4,00	6.809,73		177.053,07
08/2015	148.893,69	0,22	2,39	3.558,56	3,00	4.573,57		157.025,82
09/2015	166.214,00	0,54	1,84	3.058,34	2,00	3.385,45		172.657,79
10/2015	158.668,58	0,82	1,01	1.602,55	1,00	1.602,71		161.873,84
<b>TOTAL:</b>	<b>1.707.750,56</b>			<b>91.736,80</b>		<b>121.370,88</b>		<b>1.920.858,24</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririaçu / CE - 06.738.132/0001-00

Representante Legal: 223.506.673-91 - João Marcos Pereira

Data: 14/01/15

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR - 18.649.465/0001-33

Representante Legal: 749.562.483-34 - Deusemar Pereira Vanderlei

Data: 14/01/15

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

DUBERLAN ANASTACIO BRITO

Nome: DUBERLAN ANASTACIO BRITO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO DO PREVCAR

CPF: 842.427.523-34

Cicera Keily Correia Marinho

Nome: CICERA KEILY CORREIA MARINHO

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR

CPF: 486.099.603-82